

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 02 / Operação 5.1.1 / 2017**

### **CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES**

**(Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 6 de julho de 2017 e as 17:00 horas do dia 27 de setembro de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 5.1.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 11.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover a competitividade e a orientação para o mercado das empresas dos setores agrícola e agroalimentar;
- b) Reforçar a concentração da oferta ao nível da produção, promovendo a capacidade de gerar valor a montante do ciclo de produção agrícola e o equilíbrio na respetiva cadeia de valor;
- c) Promover a produção sustentável e a inovação.

#### **2. Tipologia das atividades a apoiar**

A tipologia de atividades a apoiar visa fomentar a concentração da oferta ao nível da produção no setor agrícola nacional, contribuindo assim para aumentar a capacidade de gerar valor a montante e para melhorar o posicionamento dos agricultores na cadeia alimentar de valor agroalimentar.

#### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 5 000 000€.

## **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Um beneficiário pode apresentar mais que uma candidatura desde que o setor ou produto objeto do reconhecimento seja distinto.

## **6. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

## **7. Critérios de seleção e respectivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,40R + 0,4A + 0,2G}$$

Em que,

### **R – Representatividade do agrupamento ou organização de produtores**

Este critério avalia a representatividade do agrupamento ou da organização de produtores face ao setor onde está enquadrado.

A pontuação deste critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = 0,4 V1 + 0,4 V2 + 0,2 V3}$$

Em que,

### **V1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)**

Atribuída em função do acréscimo do VPC do agrupamento ou organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, IP, respeitante ao último ano ou estimado, nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

<b>% do Acréscimo face ao valor de VPC mínimo</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 10%	20
≥ 5% e < 10%	10
≥ 1% e < 5%	5
< 1%	0

### **V2 – Número de Produtores**

Atribuída em função do número de produtores que integram o agrupamento ou a organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, IP, respeitante ao último ano ou em função do número aceite no reconhecimento.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadro seguinte:

<b>Número de produtores</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 50	20
≥ 20 e < 50	10
≥ 10 e < 20	5
<10	0

### **V3 – Abrangência Territorial**

Atribuída em função da área geográfica de intervenção do agrupamento ou da organização de produtores, de acordo com o previsto nos seus Estatutos.

A pontuação deste critério será atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

<b>Área geográfica de intervenção</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 3 NUTS III*	20
> 1 e <3 NUTS III	10
1 NUTS III	5
Outra área geográfica	0

\* Quando a NUTS III é coincidente com a NUTS II a pontuação atribuída será 20.

### **A – Número de tipologias de atividades do plano de ação**

Atribuída em função do número de tipologias de atividades previstas no plano de ação, de acordo com o previsto no anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

A pontuação deste critério será atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

<b>Tipologias de atividades</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 5 Tipologias	20
≥ 3 e <5 Tipologias	10
>1 e <3 Tipologias	5
1 Tipologia	0

### **G – Grau de organização da produção existente**

Atribuída em função do grau de concentração da produção existente, medida através do VPC do setor ou produto em OP face ao VPC do setor ou produto a nível nacional.

A pontuação deste critério será atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

<b>Grau de organização da produção</b>	<b>Pontuação</b>
< 10%	20
≥ 10% e < 30%	10
≥ 30% e < 60%	5
≥ 60%	0

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade – Data do reconhecimento por antiguidade.
- 2.ª Prioridade – Grau de organização da produção.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece-se que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual serão analisadas e hierarquizadas de acordo com critérios de seleção desse novo, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

### **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável. Os apoios são concedidos anualmente, de forma degressiva, respeitando cumulativamente os seguintes limites máximos anuais:

- a) 100 000€
- b) 10%, 9%, 8%, 7% e 6% do VPC anualmente, no primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto ano de execução do plano de ação, respetivamente, consoante a duração.

### **9. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

### **10. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR 2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 4 de julho de 2017

A Gestora do PDR 2020



Gabriela Freitas

